

1 **ATA DA 3^a SESSÃO COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO,**
2 **JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E COMISSÃO DE**
3 **FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO 2º**
4 **PERÍODO LEGISLATIVO DE 2017, REALIZADA NO DIA**
5 **23 DE NOVEMBRO DE 2017.**

6
7 Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil
8 e dezessete, no Palácio Francisco Francelino de Moura, na Sala
9 das comissões na sede própria do Poder Legislativo de PATU-RN,
10 realizou-se a 3^a SESSÃO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO,
11 JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E COMISSÃO DE FINANÇAS,
12 ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO
13 DE 2017, REALIZADA NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2017. Os
14 trabalhos foram iniciados às 09:00 hs, sob a Presidência dos
15 vereadores Suetoneo Oliveira Moura e Alexandre Cortez Costa, e o
16 membro Thiago Queiroga Solano Vale e a vereadora Ana Karla
17 Figueiredo Cavalcante Costa. Estando de posse da palavra os
18 Senhores Presidentes convocaram o vereador Thiago Queiroga
19 Solano Vale membro de uma das comissões para secretariar os
20 trabalhos. Em seguida solicitaram ao secretario que efetuasse a
21 chamada dos senhores vereadores para verificação de Quorum,
22 onde foi constatada a presença dos vereadores Suetoneo Oliveira
23 Moura e Alexandre Cortez Costa, e os membros Thiago Queiroga
24 Solano Vale e a Vereadora Ana Karla Figueiredo Cavalcante Costa.
25 Ato seguinte comunicaram a todos que, esta Sessão, tinha o caráter
26 de apreciar, deliberar e apresentar parecer as matérias em pauta e
27 pediu ao secretário que fizesse a leitura da referida pauta, que
28 constou o seguinte: Veto Projeto de Lei Legislativo nº 003/2017 de
29 autoria do vereador Thiago Queiroga Solano Vale que dispõe sobre
30 concessão renumerada de folga na data do seu aniversario a todos
31 os funcionários públicos municipais do Poder Executivo e
32 Legislativo e, dá outras providências. Projeto de Lei Legislativo nº
33 006/2017 – CMP de autoria do vereador Thiago Queiroga Solano
34 Vale que institui o brasão do município, bem como, das cores do
35 município com identificação de veículos, documentos. Bens,
36 públicos, placas, painéis e cartazes sinalizadores de obras públicas
37 no município e dá outra providências. Projeto da Lei Legislativo nº
38 007/2017 de autoria do vereador Thiago Queiroga Solano Vale que
39 institui a exigência de ficha limpa para nomeação nos cargos
40 comissionados existentes nos órgãos dos Poderes Executivo e
41 Legislativo Municipal, e dá outras providências. Projeto de

42 Resolução nº 005/2017 de autoria da vereadora Lucélia Ribeiro
43 Dantas, que dispõe sobre a instituição do Programa Câmara
44 Itinerante nos bairros e na zona rural de Patu-RN, objetivando a
45 melhor interação entre os municípios e o Poder Legislativo, e dá
46 outras providências. Ato seguinte os senhores presidentes
47 colocaram em discussão os referidos projetos de lei. De posse da
48 palavra o Vereador Alexandre Cortez Costa, Relator da Comissão
49 de Legislação, Justiça e Redação Final, disse que era favorável ao
50 Projeto de Resolução nº 005/2017 e ao Veto do Projeto de Lei
51 Legislativo nº 003/2017, porque obedece todos aspectos legais a
52 toda legislação pertinente a matéria e é de grande importância para
53 o desenvolvimento do legislativo, e contra aos Projetos de Lei
54 Legislativo nº 006 e 007/2017, pois não obedecem os critérios
55 legais. Em seguida, com a palavra o Vereador Thiago Queiroga
56 Solano Vale, Relator Comissão de Finanças, Orçamento e
57 Fiscalização disse que seu parecer era favorável ao Projeto de
58 Resolução nº 005/2017, e aos Projetos de Lei Legislativo nº 006 e
59 007/2017, e contrário ao Veto do Projeto de Lei Legislativo nº
60 003/2017, e fez alguns esclarecimentos na sua fala em forma de
61 parecer onde disse havia uma questão em relação ao uso do
62 brasão: deve ser levado em consideração que, já existe uma lei
63 maior: Lei essa estadual, já sancionada e obviamente, destinada
64 aos municípios. Sendo assim, cabe ao ministério público intervir ou
65 não, porém, a lei tem que ser cumprida. Ressaltou ainda que, a
66 quem cabe a questão de interpretação da lei ser executada, sendo
67 ela, viável ou não, e/ou como aplicá-la, não é aos nobres
68 vereadores e sim, ao magistrado - juiz. Ao poder legislativo, cabe
69 apenas, a elaboração das leis, e que as mesmas venham estar
70 adequadas as instituições: Federal, estadual e municipal. Ressaltou
71 que devemos da uma resposta a constituição federal, e
72 consequentemente, a municipal, declarando assim, que acata.
73 agora, se o gestor vai cumprir ou não, esta lei que não é municipal,
74 mas sim, de uma instância superior, fica a critério do mesmo.
75 Declarou ainda que, a câmara municipal de Patu faria a parte que
76 competia a ela, votando e regulamentando a lei já sancionada.
77 Quanto à da exigência da ficha limpa nos Poderes Legislativo e
78 Executivo Municipal, devemos atender ao princípio da moralidade
79 que versa a lei da ficha limpa quando instaurada no âmbito
80 municipal, pois é de extrema importância à aplicação em nosso
81 município a ficha limpa, evitando assim que, pessoas que
82 danificaram, já foram venais ao uma administração, fiquem
83 impedidas de prestarem serviços (que seja por contratação, cargos

84 comissionados, através empresas). Todavia, se faz necessário à
85 ficha limpa, honestidade, lisura no processo, e assim, impedir e
86 também coibir atrocidades que, uma vez já foram cometidas,
87 causando danos a população, ao que é do povo. Ato seguinte foram
88 colocados em votação todos os projetos que ficou da seguinte
89 forma Veto Projeto de Lei Legislativo nº 003/2017 de autoria do
90 vereador Thiago Queiroga Solano Vale que dispõe sobre concessão
91 renumerada de folga na data do seu aniversário a todos os
92 funcionários públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo e,
93 dá outras providências, foi **acatado** pela maioria dos membros,
94 sendo contrário o vereador Thiago Queiroga e a vereadora Ana
95 Karla. Projeto de Lei Legislativo nº 006/2017 – CMP de autoria do
96 vereador Thiago Queiroga Solano Vale que institui o brasão do
97 município, bem como, das cores do município com identificação de
98 veículos, documentos. Bens, públicos, placas, painéis e cartazes
99 sinalizadores de obras públicas no município e dá outras
100 providências, foi **rejeitado** pela maioria dos membros, sendo
101 favorável o vereador Thiago Queiroga e a vereadora Ana Karla.
102 Projeto da Lei Legislativo nº 007/2017 de autoria do vereador
103 Thiago Queiroga Solano Vale que institui a exigência de ficha limpa
104 para nomeação nos cargos comissionados existentes nos órgãos
105 dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e dá outras
106 providências, foi **rejeitado** pela maioria dos membros, sendo
107 favorável o vereador Thiago Queiroga e a vereadora Ana Karla.
108 Projeto de Resolução nº 005/2017 de autoria da vereadora Lucélia
109 Ribeiro Dantas, que dispõe sobre a instituição do Programa Câmara
110 Itinerante nos bairros e na zona rural de Patu-RN, objetivando a
111 melhor interação entre os municípios e o Poder Legislativo, e dá
112 outras providências, foi acatado unanimidade dos membros. Em
113 seguida foi elaborado o parecer conjunto das Comissões aos
114 Projetos, e imediatamente encaminhado à Mesa Diretora da CMP
115 para apreciação e votação em plenário. Ato seguinte como não
116 havia mais assuntos a serem tratados, os Senhores Presidentes
117 agradeceram a presença de todos e, determinaram que eu,
118 Thiago Queiroga Solano Vale, Secretário desta
119 Sessão, lavrasse a presente Ata que, após lida e, em tudo estando
120 conforme, será aprovada pelos senhores vereadores membros das
121 Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e Comissão de
122 Finanças, Orçamento e Fiscalização, declararam encerrados os
123 trabalhos desta Sessão. Sala das Comissões, Patu - RN, em 23 de
124 novembro de 2017.
125

126 Suetoneo Oliveira Moura

127

128 Alexandre Cortez Costa

129

130 Thiago Queiroga Solano Vale e

131

132 Ana Karla Figueiredo Cavalcante Costa

133